

# **AS IMPLICAÇÕES DO FUNDEB NAS DESIGUALDADES INTERMUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA**

**Flávia Costa Lima Dubberstein**

Programa de Pós-Graduação em Educação-UFES  
Bolsista de Mestrado FAPES

**Andreia Leite Kuyumjian**

Programa de Pós-Graduação em Educação-UFES  
Bolsista de Mestrado CAPES

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e, em especial, das emendas constitucionais 14/96 e 53/06, que criaram, respectivamente, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observa-se que a questão do federalismo brasileiro e a educação têm ocupado cada vez mais espaço nas discussões políticas e acadêmicas. Nesse contexto, nossa pesquisa pretende uma análise das desigualdades intermunicipais quanto à oferta do ensino obrigatório no estado do Espírito Santo a partir da implementação total do FUNDEB. Por meio de análise bibliográfica e documental, buscará resgatar o processo voltado para o contexto educacional espírito-santense, mais especificamente a Região Metropolitana da Grande Vitória, na perspectiva de trazer elementos empíricos para o debate. Além do cenário político, econômico e educacional do referido estado, analisaremos e relacionaremos as categorias de acesso, permanência e qualidade no ensino obrigatório com a questão da política de fundos. Considerando isso, daremos destaque em nosso trabalho às questões concernentes ao direito à educação, por meio da Lei 9394/96, particularmente ao capítulo de financiamento, tendo em vista que o mesmo se refere ao “padrão de qualidade” do ensino, no Artigo 74. Esse artigo também prescreve o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios por meio do estabelecimento do padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, o que seria capaz de assegurar um ensino de qualidade. O parágrafo único do Artigo da LDB mencionado, aponta ainda que o custo mínimo levaria em conta as variações regionais. Sendo assim, essa contribuição dialogaria com o panorama de lacunas quanto às garantias de acesso à educação de qualidade que atenda às demandas e expectativas não somente no estado do Espírito Santo mas também nas diferentes regiões, estados e municípios brasileiros.

**PALAVRAS CHAVE:** FUNDEB, desigualdades intermunicipais, Direito à Educação.